



# Governo do Estado de Rondônia

## GOVERNADORIA

MENSAGEM nº 47 de 30 de setembro de 1999

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Tenho a honra de encaminhar a proposta do PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS (PPA), para o período de 2000-2003, o qual submeto à elevada apreciação dessa Augusta Assembléia Legislativa.

Trata-se de um Orçamento Plurianual de longa duração - 4 anos - e por isso mesmo suscetível a sofrer modificações no seu curso, dadas as particularidade que podem ocorrer ao longo de sua execução.

Confiamos que se modificações vierem a acontecer no seu curso, sejam para ampliar ainda mais o leque de realizações que estão atualmente contempladas no seu bojo.

Tenho por convicção que nosso glorioso Estado de Rondônia trilhará sempre no caminho do desenvolvimento sustentável, cabendo a cada um de nós, governantes e cada um dos segmentos da comunidade local, manter acesa a chama do progresso e da prosperidade, através da manutenção, ampliação e modernização de cada um dos empreendimentos hoje existentes no Estado, seja ele do menor módulo rural em atividade até a maior indústria em funcionamento em nosso território físico.

Para que isso ocorra, e para que sempre mais e mais empreendimentos sejam viabilizados, prevê o Plano Plurianual, investimentos e ações factíveis para dar suporte ao desenvolvimento crescente da economia local.

Não podemos esquecer da situação econômico-financeira extremamente difícil que o Governo do Estado atravessa, graças ao brutal endividamento que lhe foi impingido. Ações já foram empreendidas e estão em execução, e outras serão ainda adotadas, visando o readequamento ao equilíbrio entre receita e despesa.



# Governo do Estado de Rondônia

## GOVERNADORIA

Estas dificuldades estão sendo enfrentadas com denodo e afinco, exigindo o sacrifício de todos, para que sejam superadas no prazo mais breve possível.

Entusiasta no porvir, tenho plena convicção que juntos superaremos esta adversidade, e o desenvolvimento do Estado de Rondônia não sofrerá solução de continuidade.

Por ter sido inserida dentro de dois dos Eixos fixados no orçamento Plurianual da União, Rondônia torna-se um Estado privilegiado. A modernização do porto e a viabilização da Hidrovia do Rio Madeira, a construção e recuperação de estradas federais, a resolução definitiva do fornecimento de energia elétrica, através do gás de urucu, são alguns dos investimentos que estão ali inseridos, a par de outros direcionados à Educação, à Saúde e Assistência Social.

No plano estadual, procurando dar ênfase ao nosso setor produtivo de maior expressão, a agropecuária, interagiremos com agentes financeiros oficiais, de forma que possam efetivamente aplicar os recursos que anualmente são destinados para o Estado de Rondônia, fortalecendo, principalmente, a agricultura familiar.

Ainda nesta área, deverá ser remetida mensagem à Assembléia Legislativa, de inédita forma de fomento para o pequeno produtor rural, em que o Estado assumirá parcial ou totalmente os juros do financiamento de custeio de suas lavouras, o que deverá incrementar sobremaneira o aumento da quantidade e da qualidade dos produtos agropastoris, ensejando, por outro lado, o interesse na criação de agroindústrias para absorção da produção.

Já estão em andamento Programas específicos para melhoria da qualidade genética do rebanho de gado de corte, e melhoria da qualidade e quantidade aqui produzido, que continuarão alavancados, juntamente com outros a serem criados.

Atenção à abertura, recuperação e conservação de estradas, de forma a permitir fácil escoamento da produção.

De igual sorte cuidar-se-á de abrir oportunidades de renda para o setor informal da economia, e para micro, pequeno e médio empresários, trabalhando-se em parceria com entidades civis e o Governo Federal. Vamos implantar o FUNDO DE AVAL e o MICROCRÉDITO.

O Governo Estadual ressalta seu interesse em se inserir no Programa Nacional de Reforma Agrária, através do Banco da Terra, para assentamento de trabalhadores rurais sem terra, oportunizando suas efetivas fixações.

No setor de segurança pública, prevê-se o aparelhamento das Polícias Civil e Militar para dotá-las de condições para o efetivo combate ao inaceitável crescimento da violência e criminalidade, que hoje atinge todo o país.



# Governo do Estado de Rondônia

## GOVERNADORIA

Reduzir o índice de criminalidade, em todo o Estado, não só através do aparelhamento físico e readaptação de pessoal, mas também buscando o envolvimento participativo da comunidade, condição essencial para o atingimento de uma segurança pública que atenda aos anseios da sociedade, sem olvidar da necessidade de melhoria dos estabelecimentos prisionais, e, principalmente, da efetiva recuperação do apenado, através de programas específicos que possibilitem reintegrá-lo positivamente no seio da sociedade, e não volte mais a delinquir.

Na área da saúde, o papel do Governo será reorientado para o fortalecimento de sua Secretaria como Coordenadora e formuladora do Sistema Estadual de Saúde.

Ao lado dos programas continuados de ações curativas, que deverão ser objeto de transferência para os municípios, cumprindo o que estabelece a legislação do Ministério da Saúde, e para a rede privada, quando possível, dar-se-á especial ênfase aos programas de Prevenção de Doenças.

No setor educacional, a descentralização cada vez maior dos recursos, de forma a permitir que cada Associação de Pais e Professores otimize a vida escolar dos alunos de cada colégio. Aquisição de carteiras escolares, veículos, informatização, e outros equipamentos, e reforma de todos os colégios da rede estadual, para modernização do ensino no Estado.

Ao longo do quadriênio, nenhuma criança ou adolescente fora da sala de aula.

No mesmo período, completa erradicação do analfabetismo no Estado.

Capacitação dos professores, através da Universidade-Escola, e de outros programas específicos a serem estabelecidos.

Integração do Estado no Programa Nacional de Assistência Social, principalmente àqueles voltados a ações de oferecimento de cursos que permitam possibilidades de renda a seus participantes; de atenção a deficientes físicos e mentais; e de apoio às APAEs e demais outras entidades filantrópicas que realizem atividades de assistência e recuperação à pessoas.

O turismo, a cultura e os esportes igualmente estão privilegiados dentro do presente Programa Plurianual de Investimentos, devendo se destacar no primeiro o interesse mundial crescente pela Amazônia, no segundo a preservação de nossa história e de realização de eventos tradicionais e de outros a serem criados, e quanto ao último, o apoio do Estado na formação e na participação de atletas ou de equipes em certames estaduais ou nacionais.

A política fiscal observará os princípios da progressividade, da universalidade e da justiça social, devendo ser equipada para que possa evitar a evasão de tributos.



# Governo do Estado de Rondônia

## GOVERNADORIA

A gestão financeira cuidará de uma adequada otimização dos recursos públicos.

O desafio principal, no entanto, é solidificar o Estado de Rondônia, permitindo-lhe a geração de novas oportunidades de emprego e de renda, e do bem estar da coletividade, num projeto de inclusão de todos os cidadãos rondonienses em programas sustentáveis, exequíveis, equânimes e justos.

Finalmente, para alcançar e tornar viáveis estes objetivos são traçadas as seguintes orientações estratégicas de Governo:

1. A Reforma do Estado;
2. O desenvolvimento sustentável, com o incremento descentralizado, regionalizado, diversificado e verticalizado das atividades produtivas, de conformidade com o Zoneamento Socioeconômico-Ecológico, a partir de alternativas externas ou internas de financiamento de programas e projetos, de modo a viabilizar o crescimento anual da economia;
3. A efetiva implantação das Unidades de Conservação, segundo os seus fins; a proteção das áreas institucionais e de preservação permanente; e a adequada gestão dos recursos hídricos e naturais em bases sustentáveis;
4. A melhoria qualitativa dos serviços de atenção à saúde, com ênfase nas ações preventivas e de alcance coletivo;
5. Priorização da educação, em todos os níveis de ensino, como forma de habilitação dos cidadãos para melhores oportunidades em sua vida;
6. A proteção e a promoção dos direitos do menor e do adolescente, e do idoso;
7. A efetividade dos serviços de segurança pública, como garantia da cidadania e do combate à criminalidade;
8. A implantação de agroindústrias e de demais outros empreendimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços, como forma de geração de emprego e de renda;
9. A redução do déficit habitacional;
10. A gestão pública responsável.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos por expressiva colaboração, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

**JOSÉ DE ABREU BIANCO**  
Governador



# Governo do Estado de Rondônia

## GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI, de 30 de Setembro de 1999.

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Estado de Rondônia, para o período de 2000 a 2003 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa DECRETA e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- O Plano Plurianual do Estado de Rondônia, para o período de 2000 a 2003, contém o planejamento das ações finalísticas, continuadas e de apoio administrativo do Governo Estadual, relativo à oferta de bens e serviços de interesse da sociedade rondoniense e de setores governamentais.

§ 1º - Para a oferta de bens e serviços necessários para atendimento de demandas da sociedade e de setores governamentais, o Plano Plurianual está organizado em programas, elaborados a partir de orientações estratégicas e de diretrizes específicas do Governo Estadual, como um todo, definindo as ações, objetivos e metas de cada um.

§ 2º - A organização do Plano Plurianual em programas, segundo o melhor equilíbrio entre custo, qualidade e prazo, resultantes em todas as ações do Governo Estadual, tem por finalidade:

- a) alinhar cada programa com a Orientação Estratégica do Governo, compatível com a previsão da disponibilidade de recursos;
- b) proporcionar a alocação de recursos nos orçamentos anuais de acordo com os objetivos e diretrizes estabelecidas no Plano e de conformidade com a avaliação de desempenho verificada durante a execução dos programas;
- c) melhorar o desempenho gerencial da administração pública, tendo como elemento básico a definição de responsabilidades, por custos e resultados;
- d) estimular as parcerias internas ao Governo Estadual e externas - Governo Federal, municípios, organismos internacionais e iniciativa privada - para diversificar as fontes de financiamento dos recursos necessários aos programas, bem como viabilizar a ampliação dos seus resultados;
- e) permitir a avaliação dos programas em relação aos objetivos e metas especificadas no Plano;



# Governo do Estado de Rondônia

## GOVERNADORIA

- f) criar condições para a melhoria contínua e mensurável da qualidade e produtividade dos bens e serviços públicos;
- g) oferecer elementos para que as ações do controle interno e externo possam relacionar a execução física e financeira dos programas aos resultados das ações do Governo Estadual; e
- h) dar maior transparência aos gastos do Governo e aos resultados obtidos.

§ 3º- Para a consecução do Plano Plurianual entende-se por:

- a) Orientação Estratégica: o norteamento geral para as ações do Governo, levando-se em conta os cenários possíveis e a previsão de recursos no período do Plano Plurianual;
- b) Diretrizes: a indicação específica para atuação de cada área governamental, considerando os seus objetivos regulamentares e a orientação estratégica correspondente;
- c) Programa: conjunto de ações e metas relacionadas a um bem ou a um serviço de interesse coletivo ou institucional;
- d) Objetivo: é o fim que se pretende atingir em relação à cada programa, a partir da execução das ações nele previstas;
- e) Meta: são produtos quantificados a serem obtidos com a execução das ações contidas em cada Programa.

§ 4º- Os programas, objetivos e metas a que se referem este artigo, estão especificados nos anexos a esta lei, observando a seguinte estruturação:

- Introdução
- Contextualização Geral de Natureza Econômica
- Diretrizes Específicas
- Os Programas, as ações e as metas fixadas por microrregião e Estado.

Art. 2º- Os valores estimados no Plano Plurianual deverão ser anualmente atualizados em razão da Receita Total Prevista, para fins da elaboração da proposta da lei orçamentária.

§ Parágrafo Único: Nas hipóteses de ingresso de recursos externos, não previstos no Plano Plurianual 2000/2003, o Poder Executivo fica autorizado à atualizar o valor do mesmo, incluindo-se os respectivos programa, objetivo, ações e projeto ou atividades, se for o caso, independentemente, da atualização anual.

Art. 3º- O Plano Plurianual é compatível com o Orçamento Geral do Estado para o ano 2.000 e sua implementação deverá observar as indicações do Zoneamento Socioeconômico-Ecológico de Rondônia e das Agendas Úmidas e Positiva, bem como a Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício.

Art. 4º - O Plano Plurianual será, até 30 de março de cada ano, avaliado e, quando for o caso, ajustado às características conjunturais das economias regional e nacional.



# Governo do Estado de Rondônia

## GOVERNADORIA

Art. 5º - Para o cumprimento desta Lei o Governo Estadual adotará, como princípio, a gestão fiscal responsável.

Art. 6º - Será adotado, em cada Programa, modelo de gerenciamento, que compreende:

- I- definição da unidade responsável pelo gerenciamento, mesmo quando se trate de programa multisetorial;
- II- controle de prazos e custos;
- III- sistema informatizado e padronizado de apoio ao gerenciamento.

Parágrafo único - Cada programa será gerenciado por profissional capacitado, designado pelo titular da respectiva unidade responsável.

Art. 7º - A avaliação física e financeira dos Programas e dos Projetos e atividades que os constituem é inerente às responsabilidades da unidade responsável e tem por finalidade:

- I- aferir o seu resultado, tendo como referência os objetivos e metas fixadas;
- II- subsidiar o processo de alocação de recursos públicos, a política de gastos, a coordenação das ações de governo e a proposta orçamentária anual;
- III- evitar a dispersão e o desperdício dos recursos públicos.

Art. 8º - As leis de diretrizes orçamentárias conterão, para o exercício a que se referem e dentre os Programas do Plano Plurianual, as prioridades que deverão ser contempladas na lei orçamentária anual correspondente.

Art. 9º - A alteração da programação orçamentária e do fluxo financeiro de cada programa ficará condicionada à informação prévia pelos respectivos gerentes, por meio de sistema informatizado, do grau de alcance das metas fixadas.

Art. 10º - O calendário do ensino rural observará o calendário agrícola, de modo a garantir o êxito do ensino obrigatório em benefício do filho(a) do agricultor familiar.

Art. 11º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, esta lei, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da sua vigência.

Art. 12º - Esta lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 2.000, revogadas as disposições em contrário.

Porto Velho, de \_\_\_\_\_ de 1999; 178º da Independência e 111º da República.

**JOSÉ DE ABREU BIANCO**  
Governador